



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras.santoaugusto@hotmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 126/2016

1 DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **José Luiz Andrighetto**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 290.554.740-53, Carteira de Identidade n.º 8006985512, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, nº 947, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS.

CONTRATADA: ADORO MONITORAMENTO LTDA - EPP, estabelecida na R. Marechal Floriano Peixoto, nº 600, Sala 01, Bairro Centro, na cidade de Palmeira das Missões - RS, CEP 98300-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.327.726/0001-50, neste ato representado por seu representante legal, Sr. **Ademir Bonette**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 615.907.890-91 e RG 00.273.801.507, residente e domiciliado na cidade de Palmeira das Missões - RS.

2 DO OBJETO:

Contratação para a prestação de serviços de alarme monitorado eletrônico, 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados para os prédios das escolas municipais **E.M.E.F. Antônio Liberato, E.M.E.F. São João, E.M.E.I. Pequeno Paraíso, E.M.E.I. Vovó Amália, E.M.E.I. Vaga Lume e E.M.E.I. Vaga-Lume (Unidade Pró Infância)**, compreendendo: a locação, fornecimento e instalação de todos os equipamentos e materiais pertinentes e necessários, em regime de comodato; manutenção preventiva e corretiva; treinamento da mão de obra envolvida; suporte técnico e infraestrutura necessária; rondas diárias noturnas rotineiras nos locais; dispor de Central de Atendimento, no perímetro urbano do Município, sem quaisquer custos adicionais ao Município, conforme especificações constantes do Termo de Referência, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

3 DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES:

3.1 DA CONTRATADA:

- a) Prover o sistema com o fornecimento, instalação, implantação, configuração local dos equipamentos, monitoramento, orientação e treinamento aos servidores que irão atuar;
- b) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;
- e) Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do município;
- f) Disponibilizar pessoal habilitado e treinado para o serviço de monitoramento, prestando todas as informações em tempo e qualidade necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos;
- g) Elaborar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, relatórios gerenciais e/ou técnicos referentes aos serviços prestados, os quais deverão ser entregues no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da solicitação pela Fiscalização;
- h) Manter, durante toda a execução do serviço, a capacidade técnica e a aptidão para o desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto contratado;
- i) Dar ciência, imediatamente, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE;
- j) Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços, bem como responsabilizar-se por quaisquer despesas com transporte, estadia, alimentação, encargos, seguros, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados;
- k) Arcar com todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- l) Garantir a fixação, na Central de Monitoramento, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da região, do corpo de bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse e indicados para o melhor desempenho das atividades afins;
- m) Manter disponível os procedimentos e manuais necessários ao monitoramento, complementarmente ao treinamento e reciclagem permanentes de seus servidores;
- n) Colaborar com as autoridades policiais nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações do CONTRATANTE, facilitando, no possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- o) Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos - quer humanos, quer materiais - com vistas à qualidade dos serviços à satisfação do CONTRATANTE;
- p) A CONTRATADA afixará no imóvel adesivo para identificar que as unidades estão sendo monitorados 24 (vinte e quatro) horas pela empresa de segurança eletrônica, de forma a inibir possível ação lesiva ao patrimônio da CONTRATANTE;
- q) Prover todos os recursos humanos necessários para garantir a prestação dos serviços, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- r) A localização da Central de Monitoramento será definida em comum acordo entre a Fiscalização e a CONTRATADA.
- s) Permitir o livre acesso da fiscalização do CONTRATANTE, bem como dos órgãos de controle, aos locais de execução dos serviços e aos documentos e registros contábeis da empresa CONTRATADA, sujeitando-se no caso de embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação de tais servidores e órgãos a responsabilização administrativa, civil e penal e
- t) Outras obrigações decorrentes do integral cumprimento do objeto contratado.

3.2 DO CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras.santoaugusto@hotmail.com

- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que a CONTRATADA tenha atendido às obrigações contratuais;
- e) Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à CONTRATADA, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao Município e/ou terceiros;
- f) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- g) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA e
- h) Outras obrigações decorrentes do integral cumprimento do objeto contratado.

4 DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E EXECUÇÃO:

4.1 Da forma de prestação dos serviços:

- a) A realização dos serviços deverá ocorrer nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados;
- b) A CONTRATADA providenciará todas as adequações necessárias na infraestrutura existente nos prédios, de forma atender o objeto licitado;
- c) O prazo máximo para entrega para instalação e configuração dos equipamentos, é de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante solicitação fundamentada, a critério da Fiscalização;
- d) Após o prazo determinado no item anterior, sem que o serviço esteja em total funcionamento, será considerada a inexecução contratual e, conseqüentemente, a rescisão do contrato avançado;
- e) Somente se iniciará a prestação dos serviços e, conseqüentemente a aferição para pagamento, após a plena instalação, configuração e funcionamento dos alarmes;
- f) Todos os materiais e equipamentos necessários deverão ser fornecidos pela CONTRATADA em forma de Comodato;
- g) Todo sistema de segurança eletrônica deverá estar coberto por qualquer defeito de fabricação ou mal funcionamento, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a manutenção preventiva e corretiva;
- h) O sistema funcionará com equipamentos e dispositivos eletrônicos instalados no local monitorado. Estando o sistema armado e conectado, sempre que houver tentativa de invasão ou arrombamento, o alarme será ativado e conectado automaticamente, através da linha telefônica ou outro meio eficaz à Central de Monitoramento da CONTRATADA, que enviará patrulhamento ao local, tomando as providências cabíveis;
- i) Em caso de acionamento do Alarme Monitorado, cabe à CONTRATADA o envio de pessoal qualificado ao local para verificação da situação e se necessário o acionamento da Polícia e representante do Município. O tempo de atendimento ao local não poderá exceder 10 minutos;
- j) O sistema deverá prover de baterias para funcionamento em caso de falta de energia elétrica por no mínimo 12 (doze) horas ininterruptas;
- k) O acionamento e desacionamento do alarme (armar e desarmar), diariamente, será responsabilidade de servidor do Município, designado para este fim, o qual deverá receber treinamento da contratada, sem ônus adicionais e sempre que solicitado;
- l) A CONTRATADA deverá efetuar, diariamente, rondas noturnas, em horários diferenciados e sempre que solicitado;
- m) É imprescindível que a empresa CONTRATADA disponibilize, no mínimo, 01 (uma) central de atendimento (com funcionamento 24 horas por dia) física em local estratégico (DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE SANTO AUGUSTO) para recebimento das chamadas, composta por pessoal treinado disponíveis por 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana, para atendimento das respectivas chamadas. Lembrando que esta estrutura é o mínimo exigido para a execução do serviço, cabendo à Contratada observar o necessário para o devido atendimento.

4.2 Das manutenções preventivas e corretivas:

A assistência técnica será permanente, durante toda a vigência do contrato e de inteira responsabilidade da CONTRATADA, ou seja, a CONTRATADA deve se responsabilizar e arcar com os custos por manter os equipamentos funcionando por todo o período do contrato, inclusive com manutenções preventivas e corretivas.

Manutenção Preventiva:

- a) A manutenção preventiva é aquela destinada a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos, mantendo os equipamentos em perfeito estado de funcionamento e conservação, conforme especificado em projeto, manuais e normas técnicas, realizada sempre sem custo adicional à CONTRATANTE;
- b) A manutenção preventiva deve ser realizada mensalmente, obrigatoriamente, e também sempre que a CONTRATADA considerar necessário ou mediante solicitação do fiscal do contrato.

Manutenção Corretiva:

- c) A manutenção corretiva consiste em reparar e corrigir quebras e defeitos apresentados no sistema, em suas peças e componentes, restituindo-lhe o perfeito funcionamento, realizada sempre sem custo adicional à CONTRATANTE;
- d) A manutenção corretiva será prestada mediante abertura de chamado técnico realizado pelo operador de monitoramento sempre que identificar inconsistências no sistema, ou mediante solicitação do fiscal do contrato ou quando a CONTRATANTE considerar necessária;
- e) Em qualquer caso, a CONTRATADA deverá arcar com todos os procedimentos necessários à solução do problema, incluindo a substituição de quaisquer peças defeituosas no(s) equipamento(s) e gastos com deslocamentos necessários, sem custo adicional à CONTRATANTE;
- f) O serviço de manutenção corretiva deverá iniciar-se em no máximo 8 horas, contados da solicitação/abertura de chamado, devendo ser concluída em até 24 horas. Caso o problema demande maior tempo para conserto, para que o CONTRATANTE não fique desprotegido a empresa é obrigada a colocar um equipamento provisório até que o mesmo seja consertado.

4.3 Da vistoria e locais de prestação dos serviços e equipamentos mínimos:

- a) Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nos locais de execução dos serviços e instalações dos equipamentos, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda-feira à sexta-feira, das 08h às 12h e das 13h30min às 17h, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo Telefone 5537814358;
- b) O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública;
- c) Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado;

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras.santoaugusto@hotmail.com

d) A vistoria tem por finalidade que a empresa detalhe os equipamentos necessários e verifique condições técnicas de implementação dos equipamentos no ambiente, para assim poder subsidiar sua proposta de preços. Caso a licitante opte por não realizar vistoria, a mesma irá assumir total responsabilidade pela definição dos equipamentos e quantidades necessárias para a prestação dos serviços. Não podendo assim alegar desconhecimento do objeto desta licitação;

e) Os endereços, área e equipamentos mínimos a serem instalados, constam da tabela abaixo:

Item	Imóvel/Escola	Área (m ²)	Endereço	Equipamentos mínimos
01	E.M.E.F. Antônio Liberato	2.164,00	Rua Costa e Silva, nº 67, Bairro Santa Fé.	01 central de alarme com teclado de senha LCD; 01 sirene alarme; 02 sirenes corneta com rele; 02 baterias selada 12V 7,5amp; 15 sensores infra para área interna; 03 cabos 06 vias.
02	E.M.E.F. São João	928,20	Rua José Gutekoski, nº 657, Bairro São João	01 central de alarme com teclado de senha LCD; 01 sirene alarme; 02 sirenes corneta com rele; 02 baterias selada 12V 7,5amp; 10 sensores infra para área interna; 03 cabos 06 vias.
03	E.M.E.I. Pequeno Paraíso	696,65	Rua Antonio Liberato, nº 259, Bairro Getúlio Vargas.	01 central de alarme com teclado de senha LCD; 01 sirene alarme; 02 sirenes corneta com rele; 02 baterias selada 12V 7,5amp; 15 sensores infra para área interna; 03 cabos 06 vias.
04	E.M.E.I. Vovó Amália	305,00	Rua Batista Andrighetto, s/nº.	01 central de alarme com teclado de senha LCD; 01 sirene alarme; 02 sirenes corneta com rele; 02 baterias selada 12V 7,5amp; 10 sensores infra para área interna; 03 cabos 06 vias.
05	E.M.E.I. Vaga-Lume e E.M.E.I. Vaga-Lume (Unidade Pró Infância)	1320,11 (02 prédios)	Rua José Gutekoski, s/nº, Bairro São João e Rua Egberto Santana de Morais, nº 135, Bairro Petrópolis.	02 centrais de alarme com teclado de senha LCD; 02 sirenes alarme; 02 sirenes corneta com rele; 02 baterias selada 12V 7,5amp; 16 sensores infra para área interna; 03 cabos 06 vias.

f) A lista de equipamentos apresentada neste termo somente deve ser usada como referência estimativa. Os equipamentos e materiais necessários para a prestação de serviços devem ser analisados pela LICITANTE, sendo isto de sua única e exclusiva responsabilidade;

g) Todo material necessário para a instalação, como por exemplo, cabos, parafusos e outros, bem como a mão de obra utilizada, serão fornecidos pela CONTRATADA sem ônus ao CONTRATANTE;

h) Todo dano nos pisos, forros, paredes, lajes e tetos, decorrentes destas instalações, deverão ser reparados pela CONTRATADA, sem ônus adicional à CONTRATANTE, de modo a restituir ao local alterado a sua originalidade, obedecendo ao padrão do imóvel;

i) Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá, se necessário, mudar a posição e adequar a quantidade dos equipamentos para atender eventuais mudanças no ambiente, inclusive se comprometendo a mudar os equipamentos de endereço, sem ônus a CONTRATANTE;

j) A quantidade de sensores deverá ser necessária para uma perfeita cobertura dos locais a serem monitorados. A CONTRATADA deverá instalar, sem ônus, a pedido da CONTRATANTE, novos sensores em áreas consideradas "sem cobertura";

k) A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos e treinamento básico sobre a operação do sistema aos servidores do CONTRATANTE sempre que for necessário, sem ônus;

l) A comunicação entre a o sistema de alarme instalado nas dependências da CONTRATANTE e a Central de Operações da CONTRATADA não poderá sofrer falhas ou interrupções, sendo a CONTRATADA responsável pela sua otimização e manutenção.

5 DO VALOR:

Pela execução do objeto o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de **R\$ 20.250,00**, (vinte mil duzentos e cinquenta reais), conforme segue:

Item	Imóvel/Escola	Preço mensal (R\$)
01	E.M.E.F. Antônio Liberato	765,00
02	E.M.E.F. São João	615,00
03	E.M.E.I. Pequeno Paraíso	570,00
04	E.M.E.I. Vovó Amália	485,00
05	E.M.E.I. Vaga-Lume e E.M.E.I. Vaga-Lume (Unidade Pró Infância)	940,00

6 DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado, até o quinto dia útil subsequente ao vencido, mediante a expedição da Nota ou Cupom Fiscal, devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento dos serviços, dando conta do cumprimento das condições estipuladas no Edital e Proposta Financeira da empresa adjudicatária.

6.2 Por ocasião do pagamento, a empresa deverá apresentar:

- Cópia da folha de pagamento referente ao mês de competência;
- GFIP-Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social relativo aos empregados da obra no mês de competência da parcela;
- GPS-Guia de Recolhimento de Previdência Social relativa aos empregados da obra no mês de competência da parcela;
- Guia do Recolhimento de ISSQN, específica da obra, quando o contratante não for o responsável pela retenção e recolhimento deste tributo;
- Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil-RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-PGFN (Certidão Conjunta Negativa) e
- Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS.

6.3 A Nota ou Cupom Fiscal que contiver erro será devolvida à empresa adjudicatária para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 05 (cinco) dias para o pagamento, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.

6.4 O pagamento será efetuado por meio de depósito, em conta corrente da adjudicatária, informada em sua Nota/Cupom Fiscal.

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras.santoaugusto@hotmail.com

6.5 Serão realizadas as retenções de acordo com as disposições legais vigentes, por ocasião do pagamento.

6.6 Os valores pagos em atraso, somente serão corrigidos, caso derivar de culpa exclusiva do Município, os quais serão corrigidos monetariamente, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, medido pelo IBGE, calculadas sobre o total do débito em atraso, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.

6.7 Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual ou outros débitos vencidos para com o Município, podendo o Contratante reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.

7 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O contrato terá vigência de **06 (seis) meses**, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE e de acordo com a legislação vigente.

8 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

8.1 Não haverá reajuste de preços relacionados ao presente contrato, durante a vigência estabelecida no contrato. Entretanto, havendo prorrogação de prazo, que ultrapassar o decurso de 12 (doze) meses, o contrato será reajustado, tomando-se por base a variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

8.2 Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

9 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 3390/53-222, consignada no orçamento do Município do exercício 2016.

10 DAS PENALIDADES:

10.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- b) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- d) Fornecer o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) Fornecer o objeto com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) Inexecução parcial do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) Inexecução total do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) Causar prejuízo material resultante diretamente do fornecimento: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

10.2 As penalidades serão registradas no cadastro da empresa adjudicatária, quando for o caso.

10.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11 DA RESCISÃO:

11.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo do processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração e
- c) judicial, nos termos da legislação.

11.3 Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei no 8.666/93, a Contratada reconhece os direitos da Administração.

12 DO PROCESSO LICITATÓRIO:

O presente Contrato resulta do Processo Licitatório, modalidade **Pregão Presencial nº 084/2016, de 31/08/2016 (Processo Administrativo nº 178/2016)**.

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras.santoaugusto@hotmail.com

13 DA FISCALIZAÇÃO:

13.1 A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por servidor designado, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas na execução dos serviços e solicitar a correção das mesmas.

13.2 A fiscalização de que trata o subitem 13.1 será exercida no interesse do Município.

13.3 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Edital, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatária, sem qualquer ônus para o Município.

13.4 Qualquer fiscalização exercida pelo Município, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela prestação dos serviços e não exime a adjudicatária de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.

13.5 A fiscalização do Município, em especial, deverá verificar a qualidade dos materiais ou equipamentos utilizados na execução dos serviços, podendo exigir a sua substituição quando não atender aos termos do que foi proposto e contratado, sem que assista à adjudicatária qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

13.6 Qualquer alteração nos projetos deverá ser previamente submetida à análise da Fiscalização do Município. Este encaminhamento deverá ser realizado mediante documento formal, devidamente protocolado.

13.7 Não serão aceitos quaisquer acréscimos realizados sem autorização expressa do Município.

13.8 Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes do Edital e seus anexos será sempre consultada a Fiscalização, sendo desta o parecer definitivo. A decisão tomada pela Fiscalização deverá ser comunicada à CONTRATADA obrigatoriamente de forma escrita.

14 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

Aplicam-se, com relação a execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência a presente ata as normas estabelecidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 2.584, de 30 de agosto de 2006, Lei nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e alterações e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

15 DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Santo Augusto-RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santo Augusto-RS, 26 de setembro de 2016.


JOSÉ LUIZ ANDRIGHETTO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


ADEMIR BONETTE
Sócio-Proprietário
CONTRATADA


Micheli de Melo Radin
Assessora Jurídica

Testemunhas:


CPF 000 928 890 67


CPF 000. 460. 450. 40